ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Edital 77/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	CARLOS RAFAEL DA SILVA ALONSO	09/11/2026 15:10 (v 0.9)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	228/2026	006.00463076/2026-21

PREÂMBULO

CONTRATAÇÃO n.º 380101-228/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 77/2026

CONTRATANTE (UASG): 380101

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Destinados à Modernização e Integração da Infraestrutura Audiovisual do Auditório da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 321.132,49 (trezentos e vinte e um mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 24/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

Sumário

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABETURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11. DOS RECURSOS

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Secretaria da Administração Penitenciária

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 77/2026 – UASG 380101

CONTRATAÇÃO n.º 380101-228/2026

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00463076/2026-21)

Torna-se público que a Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos e materiais destinados à modernização e integração da infraestrutura audiovisual do auditório da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n° 11.488, de 15, de junho de 2007.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º, e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.10. entidades privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a incompatibilidade entre as condições de execução do objeto a ser contratado e as características dessas entidades.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34, da Lei n.º11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo I, deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- R$ 300,00 (trezentos reais) para o item 22;

- R$ 100,00 (cem reais) para os itens 1, 2, 4, 5, 19, 21 e 23;

- R$ 50,00 (cinquenta reais) para os itens 16, 18 e 20;

- R$ 20,00 (vinte reais) para os itens 3, 7, 9 e 10;

- R$ 10,00 (dez reais) para os itens 6, 8 e 17;

- R$ 0,70 (setenta centavos) para os itens 11, 12, 13, 14 e 15.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria

as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no §2º, do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III, do art. 41, c/c o inciso I, do art. 58, da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13, da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I (Termo de Referência), deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30%, referido no art. 15, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos restringem se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c /c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14, deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento (Resolução SAP-49, de 17-4-2024), e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da Lei n.º 14.133,

de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1, deste Edital.

14.2.1.5. Constituem(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinatura por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e no sítio eletrônico http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SAP-49, de 17-4-2024;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta.

São Paulo, na data da assinatura digital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 14:21:26.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Termo de Referência 118/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
118/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL	03/11/2026 10:41 (v 0.22)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	228/2026	006.00463076/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais destinados à modernização e integração da infraestrutura audiovisual do auditório da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, em lote único, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	**CATMAT / COMPRAS**	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO (R$)***	***VALOR TOTAL (R$)***
1	Microfone de lapela sem fio digital, conjunto com receptor, bodypack e cápsula cardioide;	CATMAT 4588517 COMPRAS 638724	Unidade	2	11.664,06	23.328,12
2	Microfone bastão sem fio digital, receptor e transmissor de mão com cápsula cardioide;	CATMAT 6030629 COMPRAS 641515	Unidade	2	10.130,33	20.260,66
	Haste gooseneck condensadora cardioide, aprox.	CATMAT 6142257				

3	38 cm, LED, para base transmissora compatível;	COMPRAS 641893	Unidade	6	3.532,89	21.197,34
4	Microfone headset sem fio digital, receptor, bodypack e headset condensador cardioide;	CATMAT 6159451 COMPRAS 624607	Unidade	2	11.351,24	22.702,48
5	Câmera PTZ 4K UHD 30p, FHD 60p, zoom 20x, HDMI, 3G-SDI, IP, PoE+, NDI|HX ou equivalente;	CATMAT 5892503 COMPRAS 608702	Unidade	2	27.775,16	55.550,32
6	Interface de áudio USB, 2 entradas e 4 saídas, interligação da mesa de som existente à workstation;	CATMAT 2495538 COMPRAS 626393	Unidade	1	1.779,83	1.779,83
7	Cabo PP flexível 3 x 4 mm², 450/750 V, rolo de 100 m.	CATMAT 5275202 COMPRAS 410822	Rolo 100 m	1	3.712,81	3.712,81
8	Cabo HDMI fibra óptica ativa, 10 m, padrão HDMI 2.1, até 48 Gbps.	CATMAT 6461360 COMPRAS 265143	Unidade	1	1.048,40	1.048,40
9	Cabo de microfone balanceado, 2 x 0,30 mm², blindado, rolo de 100 m; Santo Ângelo X30 ou equivalente.	CATMAT 5476569 COMPRAS 641785	Rolo 100 m	2	2.343,72	4.687,44
	Sequenciador de energia para áudio e vídeo,	CATMAT 6316816				

10	bivolt, saídas 2P+T, 10 A por tomada, acionamento ordenado.	COMPRAS 485843	Unidade	1	3.193,37	3.193,37
11	Tomada fêmea desmontável 2P+T, 20 A, ABNT NBR 14136.	CATMAT 3955818 COMPRAS 630898	Unidade	1	72,37	72,37
12	Plugue macho desmontável 2P+T, 20 A, saída 90°, com prensa-cabo, ABNT NBR 14136.	CATMAT 5160383 COMPRAS 642094	Unidade	1	83,20	83,20
13	Conector XLR macho 3 polos,	CATMAT 4836090 COMPRAS 621539	Unidade	15	79,63	1.194,45
14	Conector XLR fêmea 3 polos,	CATMAT 4836103 COMPRAS 439334	Unidade	15	86,43	1.296,45
15	Plugue P10 macho TRS 3 polos,	CATMAT 6251838 COMPRAS 614410	Unidade	10	75,51	755,10
16	Switcher HDMI com 4 entradas, saída HDMI, USB webcam, Ethernet, gravação /streaming por hardware;	CATMAT 6182020 COMPRAS 622264	Unidade	1	5.173,13	5.173,13
17	Cabo HDMI fibra óptica ativa, 20 m, padrão HDMI 2.1, até 48 Gbps.	CATMAT 6424503 COMPRAS 377139	Unidade	2	1.452,59	2.905,18

18	Placa de captura com 4 canais 3G-SDI configuráveis e interface PCIe, compatível com workstation e câmeras;	CATMAT 6542468 COMPRAS 380831	Unidade	1	8.363,04	8.363,04
19	Controladora PTZ física com joystick, operação via IP e presets, compatível com câmeras ofertadas;	CATMAT 3375340 COMPRAS 243145	Unidade	1	17.664,34	17.664,34
20	Placa gráfica dedicada com mínimo 16 GB VRAM, compatível com workstation;	CATMAT 4724909 COMPRAS 637988	Unidade	1	5.777,68	5.777,68
21	Base de mesa transmissora sem fio, bateria integrada, compatível com haste, ponto de acesso e estação;	CATMAT 3820270 COMPRAS 287166	Unidade	6	10.486,99	62.921,94
22	Ponto de acesso para microfones de mesa, mínimo 8 canais, compatível com as 6 bases;	CATMAT 5224136 COMPRAS 631301	Unidade	1	42.716,94	42.716,94
23	Estação de recarga em rede, 8 baias, compatível com 6 bases;	CATMAT 6195350 COMPRAS 637810	Unidade	1	14.747,90	14.747,90
					VALOR TOTAL ESTIMADO:	**321.132,49**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 93/2026, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026. contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180/2026/48

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025

III) Id do item no PCA: 626 à 647

IV) Classe/Grupo: 5965 - FONES, MICROFONES E ALTO-FALANTES, 5836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO, 5962 - MICROCIRCUITOS ELETRÔNICOS, 6145 - FIOS E CABOS ELÉTRICOS, 5999 - COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DIVERSOS, 5935 - CONECTORES ELÉTRICOS, 5835 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM, 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES, 5811 - OUTROS EQUIPAMENTOS CRIPTOLÓGICOS E COMPONENTES e 6130 - CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-228/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, devendo ser observadas, sempre que aplicáveis, características de eficiência energética, durabilidade e menor consumo de recursos, sem imposição de certificações ambientais não indispensáveis ao objeto.

4.1.2. A contratada deverá promover o acondicionamento adequado dos equipamentos e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos decorrentes da instalação, observadas as regras aplicáveis à reutilização, reciclagem e logística reversa.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da data assinatura do contrato, em remessa única

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues entre as 08:30 às 17:00 no seguinte endereço: Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, sito a Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-000, Telefones (11) 3206-4856 / 3206-4901, Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9.1. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local Rua Libero Badaró, 600.

5.10. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato .

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN

ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.23. Para fins de habilitação nesta licitação, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

8.24. Tratando-se de consórcio :

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24.5. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi pevisto o acréscimo de 10% a 30%, referido no art. 15, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos restringuem se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pude4sse incidir o referido acréscimo.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 321.132,49 (trezentos e vinte e um mil, cento e trinta e dois reais, quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Itens 7,9,11,12,13,14,15,18,23

Gestão/Unidade: 380101;

Fonte de Recursos: 150010001;

Programa de Trabalho: 14421381561460000;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: 0100.

Itens 1,2,3,4,5,6,8,10,16,17,19,20,21,22

Gestão/Unidade: 380101;

Fonte de Recursos: 150010001;

Programa de Trabalho: 14421381561460000;

Elemento de Despesa: 449052;

Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL

Coordenadora

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 10:41:13.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 93/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00463076/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1. A Secretaria da Administração Penitenciária – SAP dispõe de auditório utilizado para realização de reuniões estratégicas, eventos institucionais, treinamentos, capacitações, palestras, solenidades, videoconferências e transmissões oficiais.

2.2. Embora os equipamentos atualmente disponíveis estejam em funcionamento, eles não compõem, isoladamente, uma solução audiovisual integrada capaz de atender plenamente às necessidades de gravação, transmissão, videoconferência, produção multicâmera e captação simultânea de áudio.

2.3. Além disso, a crescente utilização de eventos híbridos e gravações para fins de transparência, capacitação e registro institucional exige equipamentos modernos, com elevado padrão de desempenho, confiabilidade e compatibilidade com os recursos audiovisuais existentes.

2.4. O auditório já dispõe de parte relevante da infraestrutura audiovisual necessária à realização dos eventos institucionais. Os equipamentos existentes foram submetidos a testes funcionais pela área responsável e encontram-se em condições de uso.

Integram atualmente a infraestrutura do auditório:

a) 1 mesa de som Behringer Xenyx X2442USB;
b) 3 caixas acústicas ativas de retorno Antera M12.1A;
c) 2 caixas acústicas ativas principais Antera CP 15.1A, acompanhadas dos respectivos pedestais;
d) 1 medusa ou caixa de palco;
e) 2 computadores workstation, equipados com processador AMD Ryzen 5 PRO 3400G e 32 GB de memória RAM;
f) 2 monitores de vídeo de 24 polegadas;
g) 1 projetor Epson PowerLite L690U, com fonte luminosa laser, resolução nativa WUXGA e luminosidade de 6.500 lúmens;
h) cabo SDI;

2.5. Os equipamentos existentes serão preservados e reaproveitados na solução, evitando aquisição redundante e promovendo melhor utilização do patrimônio público.

2.6. A necessidade identificada não decorre da inutilização dos equipamentos relacionados no item 2.4, os quais se encontram em funcionamento. Entretanto, os microfones anteriormente utilizados não estão funcionais, e o auditório não dispõe dos componentes complementares necessários à captação sem fio, produção multicâmera, gravação, transmissão, controle e operação integrada dos recursos de áudio, vídeo, projeção e processamento. A contratação deverá modernizar a infraestrutura, preservando e reaproveitando os bens existentes que se encontram em condições de uso.

2.7. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo que possibilitem maior qualidade na realização dos eventos promovidos pela Secretaria.

2.8. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 da Secretaria da Administração Penitenciária, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.689/2023, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Pasta.

2.9. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual n.º 68.017/2023.

2.10. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua adoção não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto. Ademais, a exigência de garantia pode representar custos adicionais aos licitantes, sendo que sua dispensa contribui para ampliar a competitividade do certame.

2.11. A aquisição dos equipamentos audiovisuais em lote único deverá observar a necessidade de compatibilidade técnica e interoperabilidade entre os componentes que integrarão a solução destinada ao auditório, considerando as especificações, interfaces de conexão, protocolos de comunicação e requisitos de funcionamento conjunto.

2.12. O agrupamento dos itens poderá proporcionar maior uniformidade na composição da solução, facilitar a gestão do fornecimento e reduzir os riscos de aquisição de equipamentos incompatíveis entre si ou com a infraestrutura audiovisual existente.

2.13. A não aplicação da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) na presente aquisição de equipamentos audiovisuais fundamenta-se na necessidade de preservar a compatibilidade técnica e a interoperabilidade entre os equipamentos que compõem a solução destinada ao auditório, bem como assegurar a uniformidade das especificações e o adequado funcionamento conjunto dos componentes.

2.14. Considerando que os equipamentos serão adquiridos para utilização integrada, o parcelamento da contratação poderá ocasionar riscos de incompatibilidade entre os itens, dificuldades de integração com a infraestrutura existente e fragmentação da responsabilidade pelo fornecimento de componentes tecnicamente relacionados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Adriana Langone F. F. Sobral

4. Necessidades de Negócio

4.1. O aparelhamento e a modernização do auditório da SAP são necessários para assegurar a realização eficiente de eventos institucionais, treinamentos, capacitações, reuniões estratégicas, apresentações, solenidades, videoconferências, gravações e transmissões oficiais. A modernização da infraestrutura audiovisual permitirá maior qualidade da comunicação institucional, melhor experiência dos participantes presenciais e remotos, maior confiabilidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis.

4.2. A disponibilização de microfones sem fio, câmeras PTZ, recursos de captura, produção, gravação, transmissão e controle, devidamente integrados aos equipamentos existentes, permitirá ampliar a capacidade operacional do auditório, reduzir montagens temporárias e diminuir a dependência de locações ou contratações externas para a realização de eventos.

4.3. Benefícios esperados:

a) melhoria da qualidade e inteligibilidade do áudio;
b) melhoria da qualidade e estabilidade da captação de vídeo;
c) suporte à realização de eventos presenciais, híbridos e virtuais;
d) capacidade permanente de gravação e transmissão institucional;
e) maior autonomia operacional da Administração;
f) melhor aproveitamento dos equipamentos e do patrimônio público existentes;
g) redução da necessidade de locações eventuais e montagens temporárias;
h) padronização e documentação da infraestrutura audiovisual;
i) capacitação dos servidores responsáveis pela operação.

4.4. A aquisição de licença especializada de produção audiovisual deverá tramitar em processo administrativo autônomo, sem compor o objeto, os preços, o prazo nem a obrigação de resultado desta contratação. A presente aquisição tem interdependência técnica com os bens já disponíveis no auditório — mesa de som, caixas acústicas, medusa, workstations, monitores e projetor — e com as interfaces físicas e digitais dos novos componentes. Daí decorre a necessidade de instalar, configurar, integrar, identificar e testar os equipamentos como sistema operacional funcional.

4.5. Contratação correlata: o procedimento futuro destinado ao licenciamento de software de produção audiovisual poderá ampliar capacidades de composição e gestão de fontes de áudio/vídeo. A separação administrativa é viável porque o presente objeto possui entregas e testes mínimos independentes. A futura integração deverá apoiar-se em interfaces e protocolos abertos ou documentados, sem impor ao fornecedor deste certame a entrega, instalação ou ativação da licença excluída.

4.6. Contratação correlata: o procecimento futuro destinado ao serviço de instalação, configuração e treinamento será de extrema necessidade para a solução do aparelhamento do auditório como um todo.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Para atender às demandas atuais e futuras do auditório da SAP, é necessária a implementação de uma infraestrutura tecnológica moderna, capaz de suportar eventos presenciais, híbridos e virtuais com alto padrão de qualidade. O ambiente deve contar com recursos audiovisuais avançados, incluindo sistema de som profissional, microfones sem fio, câmeras para transmissão e gravação.

5.2. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a infraestrutura de rede disponibilizada pela SAP. A contratada deverá configurar os equipamentos audiovisuais e os respectivos parâmetros de comunicação, em articulação com a equipe interna de suporte e imprensa, sem incluir no escopo o fornecimento ou a administração da infraestrutura corporativa de rede.

5.3. Para simplificar a operação do espaço, a solução deverá contar com recursos de controle dos principais componentes de áudio e vídeo, utilizando as interfaces próprias e os recursos de controle disponíveis nos equipamentos adquiridos, de modo a proporcionar operação intuitiva e reduzir a necessidade de intervenções técnicas complexas.

5.4. Essas necessidades tecnológicas contribuirão para a melhoria da comunicação institucional, da eficiência operacional e da confiabilidade dos eventos realizados pela SAP, além de reduzir a dependência de serviços externos para atividades que possam ser executadas pela estrutura permanente do órgão.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. A solução audiovisual deverá atender aos requisitos de desempenho, disponibilidade, interoperabilidade, segurança, escalabilidade e usabilidade necessários à realização de eventos institucionais presenciais, híbridos e virtuais. Os equipamentos e sistemas deverão ser compatíveis entre si, com os bens existentes que serão reaproveitados e com as plataformas de comunicação e colaboração utilizadas pela SAP, especialmente Microsoft Teams, quando aplicável.

6.2. A solução deverá oferecer alta qualidade de áudio e vídeo, garantindo a transmissão clara de apresentações, treinamentos, reuniões executivas e eventos institucionais. Além disso, deverá possibilitar a realização de videoconferências e transmissões ao vivo com estabilidade, baixa latência e suporte a múltiplos participantes simultâneos.

6.3. Os recursos implementados deverão ser de fácil operação e administração, com interfaces intuitivas e mecanismos de controle compatíveis com a solução, especialmente para operação das câmeras PTZ, comutação de vídeo e produção audiovisual, reduzindo a complexidade operacional durante os eventos.

6.4. A solução deverá prever mecanismos proporcionais de continuidade operacional, incluindo possibilidade de substituição imediata do microfone de mesa mantido como reserva técnica e disponibilidade de caminho alternativo de comutação de vídeo por hardware. Os equipamentos deverão possuir garantia e suporte técnico compatíveis com sua natureza e com as condições usuais de mercado, a serem detalhados no Termo de Referência.

6.5. Sob a perspectiva de segurança da informação, a solução deverá estar aderente às políticas institucionais da SAP, contemplando mecanismos de controle de acesso, proteção dos dados trafegados e conformidade com os requisitos de privacidade e governança aplicáveis.

6.6. A escolha da solução deverá considerar o melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo de sua vida útil, contemplando os custos de aquisição, implantação, manutenção, eventual reposição de componentes e atualizações, quando aplicáveis, bem como o aproveitamento dos equipamentos já existentes e em funcionamento.

6.6.1. A operação rotineira da solução será realizada pela equipe da SAP, após o treinamento previsto na contratação, não integrando o objeto a prestação continuada de serviços de operação do auditório.

6.6.2. Os requisitos de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação e configuração serão estabelecidos no Termo de Referência, de forma compatível com a natureza dos itens e com as condições praticadas no mercado.

6.7. Sustentabilidade e impactos ambientais

6.7.1. A contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável da SAP, devendo considerar aspectos ambientais, econômicos e de racionalização do uso de recursos.

6.7.2. A solução prioriza o reaproveitamento da mesa de som, caixas acústicas, pedestais, medusa, workstations, monitores e projetor já pertencentes à Administração e em condições de uso, evitando substituição prematura de equipamentos funcionais e reduzindo a geração de resíduos eletrônicos.

6.7.3. Sempre que aplicável, deverão ser priorizados equipamentos com recursos de gerenciamento ou economia de energia, desligamento seguro e maior vida útil.

6.7.4. Embalagens e materiais resultantes da instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando reutilização e reciclagem.

6.7.5. Pilhas, baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos sujeitos a tratamento específico deverão receber destinação ambientalmente adequada e logística reversa quando aplicável.

6.7.6. A instalação deverá evitar desperdício de cabos e materiais, preservar os bens existentes e permitir manutenção e substituição individualizada dos componentes, evitando descarte integral da solução em razão de falha isolada.

6.8. Utilização de marcas e modelos de referência

6.8.1. As marcas e os modelos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar são utilizados como referências técnicas para definição objetiva do padrão mínimo de desempenho, funcionalidade, interoperabilidade e qualidade pretendidos pela Administração, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. Será admitido produto equivalente ou superior que demonstre atendimento integral aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, ressalvadas as situações em que a compatibilidade entre componentes de um mesmo subsistema exija fornecimento integrado.

6.8.3. Nos subsistemas compostos por equipamentos interdependentes, tais como bases transmissoras, hastes, ponto de acesso e estação de recarga, ou câmeras e respectiva controladora, eventual solução equivalente deverá ser ofertada como conjunto completo e possuir compatibilidade integral comprovada entre seus componentes.

6.8.4. A Administração não pretende restringir a competição a fabricante determinado, mas assegurar que a solução entregue funcione como sistema único, integrado e plenamente compatível.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. A estimativa da demanda é:

Nº	Item	Descrição técnica completa	Quantidade	Unidade
1	Microfone de lapela sem fio	**Microfone de lapela sem fio digital**, composto por receptor digital de rack , transmissor bodypack na mesma banda e microfone de lapela cardioide Shure WL185m, incluindo fonte de alimentação, antenas, kit de montagem e acessórios necessários ao funcionamento, ou solução equivalente tecnicamente compatível.	2	Unidade
2	Microfone bastão sem fio	**Microfone bastão (de mão) sem fio digital**, composto por receptor digital e transmissor de mão com cápsula dinâmica cardioide SM58, incluindo fonte de alimentação, antenas, kit de montagem e acessórios necessários ao funcionamento, ou solução equivalente tecnicamente compatível.	2	Unidade
3	Microfone gooseneck	**Haste gooseneck** com aproximadamente 38 cm, cápsula condensadora cardioide e anel luminoso de LED, destinada ao uso com base transmissora sem fio compatível MXW8X, ou solução equivalente fornecida como parte de sistema integralmente compatível.	6	Unidade
4	Microfone headset sem fio	**Microfone headset sem fio digital**, composto por receptor digital, transmissor bodypack e headset condensador cardioide SM35, incluindo fonte de alimentação, antenas, kit de montagem e acessórios necessários ao funcionamento, ou solução equivalente tecnicamente compatível.	2	Unidade
5	Câmera PTZ	**Câmera PTZ** , com resolução 4K UHD a 30p e Full HD 1080p a 60p, zoom óptico de 20x, suporte a NDI|HX, interfaces 3G-SDI, HDMI e IP e alimentação PoE+, ou solução equivalente ou superior tecnicamente compatível	2	Unidade

		com a arquitetura da solução. O equipamento deverá ser novo, original, sem uso anterior, possuir número de série verificável, garantia válida no Brasil e documentação técnica do fabricante.		
6	Interface de áudio USB	**Interface de áudio USB** com 2 entradas e 4 saídas, destinada a receber o sinal estéreo proveniente da mesa de som Behringer Xenyx X2442USB existente e encaminhá-lo à workstation destinada à produção audiovisual, permitindo a captação e o monitoramento do sinal de áudio por meio de conexão USB.	1	Unidade
7	Cabo PP 3 x 4 mm²	Cabo PP flexível 3 x 4 mm², cor preta, rolo de 100 metros, para ligações de aparelhos elétricos móveis ou fixos e extensões. Condutores em fios de cobre, têmpera mole, classe 5, conforme ABNT NM 280; isolação em composto termoplástico PVC/D; cobertura em composto termoplástico PVC/ST5; tensão nominal até 450/750 V; referência normativa ABNT NBR NM 247-5 / IEC 60227-5 (MOD).	1	Rolo 100Mts
8	Cabo HDMI de fibra óptica - 10 m	**Cabo HDMI de fibra óptica ativa**, comprimento de 10 metros, conectores HDMI macho nas duas extremidades, compatível com o padrão HDMI 2.1, largura de banda de até 48 Gbps, compatível com sinais Full HD e 4K e adequado à transmissão estável de áudio e vídeo no comprimento especificado.	1	10 Mts

9	Cabo de microfone balanceado	**Cabo de microfone balanceado** cor preta, condutor 2 x 0,30 mm², rolo de 100 metros, isolamento em polietileno, blindagem por fita de alumínio e malha de cobre trançado, cobertura externa em PVC flexível, ou equivalente.	2	Rolo 100Mts
10	Sequenciador de energia	Sequenciador de energia para equipamentos de áudio e vídeo, com alimentação bivolt automática de 100 a 240 V, 50/60 Hz, tomadas no padrão 2P+T 10 A conforme ABNT NBR 14136, corrente máxima de 10 A por tomada, intervalo de sequenciamento de 1,5 segundo, potência máxima de 1.650 W em 110 V e 3.300 W em 220 V.	1	Unidade
11	Tomada fêmea 2P+T 20 A	Tomada fêmea 2P+T, corrente nominal de 20 A, destinada à montagem de extensão elétrica, em conformidade com o padrão ABNT NBR 14136.	1	Unidade
12	Plugue macho 2P+T 20 A	Plugue macho 2P+T, corrente nominal de 20 A, pinos maciços, corpo preto, saída em ângulo de 90 graus, desmontável e com prensa-cabo, conforme padrão ABNT NBR 14136.	1	Unidade
13	Conector XLR macho	Conector XLR macho de linha, 3 polos, destinado à montagem de cabos de áudio e microfone.	15	Unidade

14	Conector XLR fêmea	Conector XLR fêmea de linha, 3 polos, destinado à montagem de cabos de áudio e microfone.	15	Unidade
15	Plugue P10 macho TRS	**Plugue P10 macho**, 3 polos, 1/4 polegada (6,35 mm), corpo metálico resistente, com sistema de alívio de tensão do cabo	10	Unidade
16	Switcher de vídeo	Mesa de corte com 4 entradas HDMI tipo A em HD, 1 saída HDMI configurável para programa ou multiview, 1 saída USB-C reconhecida como webcam, 2 entradas de áudio estéreo P2 de 3,5 mm, Ethernet 10/100/1000 Mbps, gravação direta em mídia USB-C no formato H. 264, streaming por hardware, multiview, conversão automática de formato e taxa de quadros, recursos PiP, chroma key, luma key, DVE, fade to black, transições e pool de imagens; acompanha ATEM Software Control; alimentação externa de 12 V.	1	Unidade
		Cabo HDMI de fibra óptica ativa, comprimento de 20		

17	Cabo HDMI de fibra óptica - 20 m	metros, conectores HDMI macho nas duas extremidades, compatível com o padrão HDMI 2.1, largura de banda de até 48 Gbps, compatível com sinais Full HD e 4K e adequado à transmissão estável de áudio e vídeo no comprimento especificado.	2	20 MTS
18	Placa de captura de vídeo	Placa de captura com 4 canais 3G-SDI bidirecionais, interface PCI Express e compatibilidade com os sinais de vídeo das câmeras PTZ e com o sistema operacional da workstation existente, ou solução equivalente tecnicamente compatível.	1	Unidade
19	Controladora de câmeras PTZ	Controladora de câmeras PTZ Canon RC-IP100, com joystick, interface de operação física e/ou tela sensível ao toque e controle por rede IP, compatível com as câmeras PTZ previstas na solução, ou solução equivalente integralmente compatível.	1	Unidade
20	Placa de vídeo	Placa de vídeo NVIDIA GeForce RTX 5060 Ti, com 16 GB de memória GDDR7.	1	Unidade
		Base de mesa transmissora sem fio, com bateria recarregável integrada e operação na faixa		

21	Base de mesa transmissora sem fio	correspondente à versão homologada para utilização no Brasil, destinada ao uso com haste gooseneck compatível.	6	Unidade
22	Ponto de acesso do sistema de microfones	**Ponto de acesso**, transceptor de 8 canais do sistema Microflex Wireless, dimensionado para operação com as **6 bases transmissoras previstas na solução, permanecendo 2 canais disponíveis para contingência ou eventual expansão**, ou solução equivalente fornecida como parte de sistema integralmente compatível.	1	Unidade
23	Estação de recarga em rede	Estação de recarga com 8 baias, compatível com as bases transmissoras previstas, dimensionada para recarga e gerenciamento das 6 bases adquiridas, permanecendo 2 baias disponíveis, ou solução equivalente integrante do mesmo sistema ofertado.	1	Unidade

7.2. Memória de cálculo e justificativa dos quantitativos

7.2.1. Sistema de microfones de mesa

Foram dimensionados 6 conjuntos de microfones de mesa, compostos por 6 hastes gooseneck e 6 bases transmissoras sem fio.

O quantitativo decorre da configuração operacional do auditório, sendo:

a) 4 unidades destinadas à mesa de convidados/autoridades, permitindo a participação simultânea de até quatro ocupantes;

b) 1 unidade destinada ao púlpito, permitindo a utilização independente por mestre de cerimônias, autoridades, palestrantes ou demais usuários;

c) 1 unidade de reserva técnica, destinada à substituição imediata de qualquer unidade em caso de indisponibilidade, falha, dano ou necessidade de recarga, evitando interrupção de eventos institucionais.

Para atendimento às 6 bases transmissoras foi previsto 1 ponto de acesso com capacidade para 8 canais, permitindo a operação simultânea das 6 unidades e mantendo 2 canais disponíveis para contingência ou eventual expansão futura.

Foi prevista 1 estação de recarga com 8 baias, suficiente para a recarga simultânea das 6 bases adquiridas, permanecendo 2 baias disponíveis.

A previsão de uma unidade como reserva técnica mostra-se proporcional à necessidade de continuidade operacional do auditório, possibilitando substituição imediata durante reuniões, solenidades, palestras, gravações e transmissões, sem interrupção da captação de áudio.

7.2.2. Microfones móveis

Foram previstos 2 sistemas de microfone de lapela, 2 sistemas headset e 2 sistemas de microfone de mão, totalizando 6 sistemas móveis.

O quantitativo foi definido para possibilitar a atuação simultânea de palestrantes, apresentadores e participantes, considerando diferentes formas de utilização:

a) os 2 microfones de lapela destinam-se a palestrantes ou apresentadores que necessitem de captação discreta e mobilidade;

b) os 2 headsets destinam-se a palestrantes que necessitem permanecer com as mãos livres, especialmente em apresentações, treinamentos e demonstrações;

c) os 2 microfones de mão destinam-se à participação de palestrantes, mediadores, mestre de cerimônias ou interação com participantes.

A previsão de duas unidades de cada tipologia permite utilização simultânea por mais de um palestrante de mesmo perfil e flexibilidade para adequação da captação ao formato de cada evento, sem necessidade de remanejamento contínuo de transmissores e cápsulas.

Os sistemas deverão ser submetidos a coordenação de radiofrequências durante a implantação para assegurar operação simultânea estável.

7.2.3. Câmeras

Foram previstas 2 câmeras PTZ para permitir produção multicâmera, contemplando simultaneamente enquadramento geral do ambiente e enquadramentos específicos da mesa, púlpito ou palestrante.

A utilização de duas câmeras também possibilita alternância de enquadramentos durante movimentação ou reposicionamento de uma delas, evitando interrupções visuais na gravação ou transmissão.

7.2.4. Controladora PTZ

Foi prevista 1 controladora PTZ, suficiente para operação centralizada das duas câmeras e de suas respectivas posições predefinidas, permitindo gerenciamento por um único operador.

7.2.5. Placa de captura

Foi prevista 1 placa de captura multicanal, suficiente para a recepção simultânea dos sinais das duas câmeras e para eventual ampliação dentro da capacidade disponível do equipamento.

7.2.6. Placa de vídeo

Foi prevista 1 placa de vídeo dedicada para adequação de uma das workstations existentes, que será destinada à produção audiovisual, gravação e transmissão.

Não há necessidade de aquisição de nova workstation, uma vez que a Administração já dispõe de computadores em funcionamento, devendo ser aproveitado o patrimônio existente mediante atualização do equipamento selecionado.

7.2.7. Interface de áudio

Foi prevista 1 interface de áudio dedicada para estabelecer a interligação entre a mesa de som existente e a workstation de produção, permitindo captura independente do mix estéreo, monitoramento e controle do fluxo destinado à gravação e transmissão, sem alterar a operação principal de sonorização do ambiente.

7.2.8. Switcher de vídeo

Foi previsto 1 switcher de vídeo para comutação física, gravação e transmissão básica mediante recursos nativos de hardware. O funcionamento mínimo do conjunto será testado de forma independente da aquisição posterior de software de produção audiovisual.

7.2.9. Cabos e conectores

Os cabos e conectores foram dimensionados para montagem, adequação e integração dos equipamentos novos aos bens existentes, considerando a necessidade de rotas independentes para áudio, vídeo e alimentação, folgas técnicas para organização, manutenção e movimentação dos equipamentos.

Premissa adotada: os quantitativos máximos constantes da relação de materiais representam a necessidade estimada para implantação integral da solução, devendo sua utilização observar o diagrama de interligação e os percursos definidos durante a instalação.

Para os cabos elétricos e demais elementos sujeitos a dimensionamento de carga, a instalação deverá respeitar as características dos circuitos existentes e as normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida utilização que ultrapasse a capacidade nominal de condutores, plugues, tomadas ou dispositivos de proteção.

7.2.10. Arquitetura de captura e contingência de vídeo

A solução contempla recursos complementares de captação, comutação, gravação e transmissão audiovisual, utilizando equipamentos dedicados e interfaces de comunicação compatíveis.

O switcher de vídeo permitirá a comutação física das fontes, a gravação e a transmissão por meio de seus recursos nativos, proporcionando funcionamento independente da aquisição de software especializado de produção audiovisual.

A placa de captura multicanal permitirá o ingresso dos sinais de vídeo das câmeras na workstation existente, disponibilizando infraestrutura para processamento e utilização por aplicações audiovisuais compatíveis.

A utilização conjunta desses equipamentos proporciona flexibilidade operacional, permitindo diferentes formas de captação e tratamento dos sinais de vídeo, sem prejuízo da contratação autônoma de software especializado para ampliação futura das funcionalidades de produção audiovisual.

8. Levantamento de soluções

8.1**.** Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas disponíveis:

Solução 1 – Manutenção exclusiva da estrutura atual

Consiste na manutenção dos equipamentos existentes, sem aquisição dos novos componentes.

A solução não atende integralmente à necessidade, pois, embora os equipamentos relacionados no item 2.4 estejam em funcionamento, a microfonia anteriormente utilizada encontra-se inoperante e o auditório não dispõe de câmeras PTZ, solução de captura, produção multicâmera, gravação, transmissão e demais componentes complementares necessários.

Solução 2 – Locação eventual de equipamentos e serviços audiovisuais

Consiste na contratação de equipamentos e equipe técnica sempre que houver evento que demande gravação, transmissão ou recursos audiovisuais adicionais.

A alternativa reduz o investimento inicial, porém mantém dependência de terceiros, demanda contratações ou acionamentos recorrentes, sujeita a Administração à disponibilidade dos fornecedores e não promove a formação de infraestrutura permanente.

Solução 3 – Substituição integral da infraestrutura audiovisual

Consiste na aquisição de solução totalmente nova, com substituição inclusive dos equipamentos existentes em funcionamento.

Embora tecnicamente possível, a alternativa implicaria aquisição de equipamentos destinados a substituir bens que se encontram em condições de uso, elevando o custo da contratação e reduzindo o aproveitamento do patrimônio público sem demonstração de necessidade técnica.

Solução 4 – Aquisição complementar e integração com os equipamentos existentes

Consiste na preservação dos equipamentos atuais em funcionamento, aquisição apenas dos componentes necessários à modernização e complementação da estrutura e contratação dos serviços de instalação, configuração, integração, documentação e treinamento.

A alternativa permite aproveitar a mesa de som, caixas acústicas, pedestais, medusa, workstations, monitores e projetor existentes, acrescentando os sistemas de microfonia, câmeras, captura, controle, processamento e demais componentes necessários à complementação e integração da infraestrutura audiovisual pretendida.

8.2. Após análise técnica das alternativas, a Solução 4 – aquisição complementar e integração com os equipamentos existentes – mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade, por permitir a ampliação da capacidade audiovisual do auditório sem promover substituição desnecessária de bens públicos que permanecem em condições de uso.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. As alternativas identificadas foram comparadas quanto à capacidade de atendimento da necessidade, aproveitamento dos bens existentes, disponibilidade dos recursos, dependência de terceiros, integração tecnológica e adequação operacional.

Solução	Atende à necessidade?	Aproveita os equipamentos existentes?	Gera estrutura permanente para a SAP?	Dependência de terceiros	Avaliação
1. Manter somente a estrutura atual	Não	Sim	Não	Baixa	Não resolve as lacunas atuais de microfonia, gravação, transmissão e produção multicâmera.
2. Locar equipamentos quando necessário	Sim	Sim	Não	Alta	Atende pontualmente, mas exige contratação ou mobilização de terceiros sempre que houver necessidade.
3. Substituir toda a infraestrutura	Sim	Não	Sim	Baixa	Resolve a necessidade, porém substitui equipamentos que ainda estão em funcionamento e aumenta o investimento.
4. Comprar apenas o necessário e integrar ao que já existe	Sim	Sim	Sim	Baixa	Melhor equilíbrio entre atendimento da necessidade, aproveitamento do patrimônio e custo.

Solução 1 – Manutenção exclusiva da estrutura atual: não atende integralmente à necessidade, uma vez que a manutenção dos bens existentes não disponibiliza os componentes atualmente ausentes de microfonia, captura, produção multicâmera, gravação e transmissão.

Solução 2 – Locação eventual de equipamentos e serviços audiovisuais: possibilita o atendimento da necessidade mediante disponibilização externa dos recursos, porém condiciona sua utilização à contratação e à mobilização de terceiros e não constitui infraestrutura permanente para o auditório.

Solução 3 – Substituição integral da infraestrutura audiovisual: atende tecnicamente à necessidade, porém implica substituição de equipamentos pertencentes à Administração que foram testados e permanecem em condições de uso, reduzindo o aproveitamento do patrimônio existente.

Solução 4 – Aquisição complementar e integração com os equipamentos existentes: atende à necessidade mediante aquisição dos componentes ausentes e integração com os bens funcionais já pertencentes à SAP, preservando a infraestrutura existente e formando solução audiovisual permanente.

9.2. A análise comparativa demonstra que a Solução 4 apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois associa a modernização da infraestrutura ao aproveitamento dos equipamentos existentes, evita substituições desnecessárias, reduz a dependência de soluções temporárias e permite implantação integrada dos recursos de áudio, vídeo, captura, controle e processamento.

9.3. A análise da forma de contratação dos componentes remanescentes contemplou adicionalmente três arranjos: adjudicação por item; agrupamento por subsistemas especializados (microfonia, câmeras/controle, comutação/captura /processamento e infraestrutura/instalação); e fornecimento em lote único com integração e aceite funcional. A análise específica dos riscos e da vantajosidade está detalhada no item 12.26.

9.4. A opção pela contratação em lote único decorre da necessidade de assegurar a integração funcional dos equipamentos, a compatibilidade entre os subsistemas e a responsabilidade centralizada pelo fornecimento, instalação, configuração e funcionamento do conjunto, conforme fundamentação apresentada no item 12.26 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Com base no levantamento de mercado e na análise comparativa realizada, foram consideradas inadequadas para atendimento da necessidade as seguintes alternativas:

Solução 1 – Manutenção exclusiva da estrutura atual: inviável, por não suprir as lacunas existentes de microfonia, captura, produção multicâmera, gravação e transmissão.

Solução 2 – Locação eventual de equipamentos e serviços audiovisuais: não selecionada por manter dependência recorrente de terceiros, não constituir infraestrutura permanente para a Administração e exigir mobilização ou contratação sempre que houver necessidade de utilização dos recursos.

Solução 3 – Substituição integral da infraestrutura audiovisual: não selecionada por implicar substituição de equipamentos pertencentes à Administração que permanecem em condições de uso, sem demonstração de benefício técnico ou econômico proporcional ao maior investimento.

10.2. A alternativa selecionada foi a Solução 4 – aquisição complementar e integração com os equipamentos existentes, por apresentar maior aderência à necessidade identificada e melhor aproveitamento do patrimônio público.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. A análise econômica das alternativas considerou a forma de atendimento da necessidade, o aproveitamento do patrimônio público existente, a necessidade de disponibilidade dos recursos audiovisuais e os efeitos decorrentes de cada modelo de solução.

11.2. A manutenção exclusiva da estrutura atual não se mostra adequada, pois, embora preserve os equipamentos que se encontram em funcionamento, não supre a microfonia atualmente inoperante nem disponibiliza os recursos inexistentes de captura, produção multicâmera, gravação e transmissão. Eventuais dispêndios voltados exclusivamente à manutenção, portanto, não seriam suficientes para produzir o resultado pretendido.

11.3. A locação eventual de equipamentos e serviços audiovisuais possibilitaria o atendimento da necessidade mediante contratação externa, porém condicionaria a disponibilidade dos recursos à contratação e à mobilização de terceiros a cada necessidade de utilização, sem incorporação dos equipamentos à infraestrutura permanente da Administração.

11.4. A substituição integral da infraestrutura audiovisual permitiria a implantação de uma solução inteiramente nova, porém envolveria a substituição de mesa de som, caixas acústicas, pedestais, medusa, workstations, monitores e projetor que já pertencem à Administração, foram testados e permanecem em condições de uso, resultando em aproveitamento inadequado do patrimônio existente.

11.5. A aquisição complementar com integração dos equipamentos existentes concentra a contratação nos componentes que atualmente não estão disponíveis ou necessitam de modernização, preservando os equipamentos funcionais já pertencentes à SAP. Essa alternativa evita aquisições redundantes, promove melhor aproveitamento do patrimônio público e disponibiliza infraestrutura audiovisual permanente para utilização institucional.

11.6. Sob essa perspectiva, a Solução 4 apresenta maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, pois direciona a contratação às lacunas efetivamente identificadas e aproveita os equipamentos existentes em condições de uso.

11.7. A análise econômica considera o aproveitamento dos equipamentos existentes, a aquisição dos componentes complementares e a execução integrada dos serviços de instalação, configuração e treinamento. A estimativa preliminar da contratação encontra-se apresentada no item 13 deste Estudo Técnico Preliminar.

11.8. A eventual contratação futura do software deverá ter análise de custos e benefícios em processo próprio, vedada a duplicidade de despesas entre as duas contratações.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A descrição da solução é:

12.1.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos complementares de áudio, vídeo, captura, processamento, controle, cabeamento, conectividade.
12.1.2. Os equipamentos adquiridos deverão funcionar de forma integrada entre si e com os equipamentos existentes no auditório que serão reaproveitados, compreendendo:

a) mesa de som Behringer Xenyx X2442USB;
b) 3 caixas acústicas ativas de retorno Antera M12.1A;
c) 2 caixas acústicas ativas principais Antera CP 15.1A e respectivos pedestais;
d) medusa ou caixa de palco;
e) 2 workstations com processador AMD Ryzen 5 PRO 3400G e 32 GB de memória RAM;
f) 2 monitores de 24 polegadas;
g) projetor Epson PowerLite L690U, laser, WUXGA, 6.500 lúmens.

12.1.3. A infraestrutura corporativa de rede será disponibilizada e administrada pela equipe interna de suporte da SAP, cabendo à contratada a configuração e integração dos equipamentos audiovisuais aos recursos disponibilizados. O fluxo principal dos sinais de vídeo das câmeras PTZ até a workstation será realizado por conexão 3G-SDI, utilizando a placa de captura prevista na solução. Premissa adotada**:** a SAP já dispõe do cabeamento SDI necessário à interligação das câmeras com a workstation, cabendo à contratada realizar as conexões, configurações e testes necessários ao funcionamento integrado da solução.
12.1.4. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento e da documentação técnica aplicável.
12.1.5. Quando houver indicação de marca ou modelo, deverá ser observado o disposto no item 6.8 deste Estudo Técnico Preliminar, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica e funcional.

12.2. Microfone de lapela sem fio

12.2.1. Sistema de microfone de lapela sem fio digital.
12.2.2. composto por receptor digital de rack SLXD4+, transmissor bodypack SLXD1+ e microfone de lapela cardioide WL185m.
12.2.3. Operação na banda G57 ou faixa correspondente homologada e adequada à utilização no Brasil.
12.2.4. O receptor e o transmissor deverão operar na mesma faixa de radiofrequência e possuir compatibilidade integral entre si.
12.2.5. O microfone de lapela deverá possuir padrão polar cardioide e ser adequado à captação de voz de

palestrantes e apresentadores.
12.2.6. O receptor deverá possuir saída de áudio balanceada adequada à conexão com a mesa de som existente.
12.2.7. O conjunto deverá incluir fonte de alimentação, antenas, kit de montagem e demais acessórios necessários ao funcionamento.
12.2.8. Os equipamentos sujeitos à regulamentação de radiofrequência deverão possuir homologação válida para utilização no Brasil.
12.2.9. Quantidade: 2 sistemas.

12.3. Microfone bastão sem fio

12.3.1. Sistema de microfone de mão sem fio digital.
12.3.2. O conjunto deverá ser composto por receptor digital SLXD4+ e transmissor de mão SLXD2+/58 ou equivalente integralmente compatível.
12.3.3. O transmissor deverá utilizar cápsula dinâmica cardioide SM58 ou equivalente de desempenho igual ou superior.
12.3.4. O receptor deverá possuir saída de áudio balanceada adequada à conexão com a mesa de som existente.
12.3.5. O conjunto deverá incluir fonte de alimentação, antenas, kit de montagem e demais acessórios necessários ao funcionamento.
12.3.6. Os equipamentos sujeitos à regulamentação de radiofrequência deverão possuir homologação válida para utilização no Brasil.
12.3.7. Quantidade: 2 sistemas.

12.4. Microfone gooseneck

12.4.1. Haste gooseneck destinada à utilização nas bases transmissoras sem fio previstas na contratação.
12.4.2. Comprimento aproximado de 38 cm.
12.4.3. Cápsula condensadora.
12.4.4. Padrão polar cardioide.
12.4.5. Deverá possuir indicação luminosa por LED.
12.4.6. Deverá possuir compatibilidade física, elétrica e funcional integral com a base transmissora MXW8X ou com o sistema equivalente ofertado.
12.4.7. Destinada à utilização em mesa de convidados/autoridades e púlpito.
12.4.8. Quantidade: 6 unidades.

12.5. Microfone headset sem fio

12.5.1. Sistema de microfone headset sem fio digital.
12.5.2. O conjunto deverá ser composto por receptor digital SLXD4+, transmissor bodypack SLXD1+ e headset condensador cardioide SM35 ou solução equivalente.
12.5.3. O headset deverá permitir utilização com as mãos livres e ser adequado a palestras, apresentações, treinamentos e eventos institucionais.
12.5.4. O receptor deverá possuir saída de áudio balanceada adequada à conexão com a mesa de som existente.
12.5.5. O receptor e o transmissor deverão operar na mesma faixa de radiofrequência e possuir compatibilidade integral.
12.5.6. O conjunto deverá incluir fonte de alimentação, antenas, kit de montagem e demais acessórios necessários ao funcionamento.
12.5.7. Os equipamentos sujeitos à regulamentação de radiofrequência deverão possuir homologação válida para utilização no Brasil.
12.5.8. Quantidade: 2 sistemas.

12.6. Câmera PTZ

12.6.1. Câmera PTZ destinada à gravação, transmissão, videoconferência e produção audiovisual do auditório.
12.6.2. Resolução mínima de 4K UHD a 30 quadros por segundo.
12.6.3. Suporte a Full HD 1920 × 1080 em até 60 quadros por segundo.
12.6.4. Zoom óptico mínimo de 20 vezes.
12.6.5. Movimentação horizontal e vertical motorizada.
12.6.6. Interfaces de vídeo e comunicação incluindo, no mínimo, HDMI, 3G-SDI e IP.
12.6.7. Compatibilidade com transmissão de vídeo por rede, incluindo NDI|HX ou protocolo equivalente tecnicamente compatível com a arquitetura adotada.
12.6.8. Alimentação por PoE+.
12.6.9. Recursos de foco automático, ajuste de exposição e redução de ruído.
12.6.10. Deverá ser integralmente compatível com a controladora PTZ prevista na contratação.
12.6.11. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, possuir número de série verificável, documentação técnica do fabricante e garantia válida no Brasil.
12.6.12. Quantidade: 2 unidades.

12.7. Interface de áudio USB

12.7.1. Interface de áudio USB destinada à interligação entre a mesa de som existente e a workstation destinada à produção audiovisual.
12.7.2. Deverá possuir, no mínimo, 2 entradas e 4 saídas de áudio.
12.7.3. Deverá possuir pré-amplificadores e controles de ganho.
12.7.4. Deverá possuir saída para fones de ouvido com controle independente de nível.
12.7.5. Deverá possuir recurso de monitoramento direto.
12.7.6. Deverá possuir conexão USB adequada à comunicação com a workstation.
12.7.7. Deverá ser compatível com o sistema operacional da workstation existente e permitir captação e reprodução de áudio por meio de interfaces e drivers compatíveis.
12.7.8. A contratada deverá realizar a instalação e configuração dos drivers e utilitários disponibilizados pelo fabricante, necessários ao funcionamento da interface de áudio e à sua integração com a workstation existente.
12.7.9. Quantidade: 1 unidade.

12.8. Cabo PP 3 x 4 mm²

12.8.1. Cabo PP flexível, com 3 condutores de seção nominal de 4 mm².
12.8.2. Cor externa preta.
12.8.3. Condutores constituídos por fios de cobre, têmpera mole, classe 5, conforme ABNT NM 280.
12.8.4. Isolação em composto termoplástico adequado à aplicação.
12.8.5. Cobertura externa em composto termoplástico flexível e resistente.
12.8.6. Tensão nominal de até 450/750 V.
12.8.7. Deverá observar a ABNT NBR NM 247-5 ou norma técnica vigente que a substitua.
12.8.8. A utilização efetiva deverá respeitar a capacidade dos circuitos, dispositivos de proteção, plugues e tomadas existentes.
12.8.9. Quantidade: 1 rolo de 100 metros.

12.9. Cabo HDMI de fibra óptica – 10 metros

12.9.1. Cabo HDMI de fibra óptica ativa.
12.9.2. Comprimento: 10 metros.
12.9.3. Conectores HDMI macho nas duas extremidades.
12.9.4. Compatível com o padrão HDMI 2.1.
12.9.5. Compatível com sinais Full HD e 4K e com os equipamentos previstos na solução.
12.9.6. Quando o cabo possuir funcionamento direcional, as extremidades de origem e destino deverão estar

devidamente identificadas.
12.9.7. Deverá permitir transmissão estável no comprimento especificado, sem interrupções, cintilação ou perda de sincronismo.
12.9.8. Quantidade: 1 unidade.

12.10. Cabo de microfone balanceado

12.10.1. Cabo profissional de áudio destinado à montagem de conexões balanceadas de microfone e linha.
12.10.2. Dois condutores com seção nominal de aproximadamente 0,30 mm².
12.10.3. Isolação individual em material adequado à transmissão de áudio.
12.10.4. Blindagem por fita de alumínio e malha de cobre trançado ou tecnologia equivalente.
12.10.5. Cobertura externa em PVC flexível ou material com características equivalentes.
12.10.6. Deverá ser adequado à montagem de cabos balanceados utilizando conectores XLR previstos na contratação.
12.10.7. A contratada deverá confeccionar, identificar e testar os cabos montados.
12.10.8. Quantidade: 2 rolos de 100 metros.

12.11. Sequenciador de energia

12.11.1. Sequenciador de energia destinado ao acionamento e desligamento ordenado dos equipamentos de áudio e vídeo.
12.11.2. Alimentação bivolt automática, abrangendo a faixa de 100 a 240 V, 50/60 Hz.
12.11.3. Tomadas no padrão 2P+T conforme ABNT NBR 14136.
12.11.4. Corrente máxima de até 10 A por tomada, observada a capacidade total do equipamento.
12.11.5. Intervalo de sequenciamento aproximado de 1,5 segundo entre saídas.
12.11.6. Potência total suportada de, no mínimo, 1.650 W em 110/127 V e 3.300 W em 220 V.
12.11.7. Deverá possuir proteção elétrica compatível com sua finalidade.
12.11.8. A contratada deverá identificar os equipamentos conectados às respectivas saídas e observar os limites de carga.
12.11.9. Quantidade: 1 unidade.

12.12. Tomada fêmea 2P+T 20 A

12.12.1. Tomada fêmea desmontável, padrão 2P+T.
12.12.2. Corrente nominal de 20 A.
12.12.3. Destinada à montagem de extensão elétrica.
12.12.4. Deverá possuir sistema de fixação e retenção adequado ao cabo utilizado.
12.12.5. Deverá estar em conformidade com a ABNT NBR 14136.
12.12.6. Quantidade: 1 unidade.

12.13. Plugue macho 2P+T 20 A

12.13.1. Plugue macho desmontável, padrão 2P+T.
12.13.2. Corrente nominal de 20 A.
12.13.3. Pinos maciços.
12.13.4. Saída em ângulo aproximado de 90 graus.
12.13.5. Prensa-cabo compatível com o cabo utilizado.
12.13.6. Deverá estar em conformidade com a ABNT NBR 14136.
12.13.7. Quantidade: 1 unidade.

12.14. Conector XLR macho

12.14.1. Conector XLR macho de linha.
12.14.2. Três polos.

12.14.3. Destinado à montagem de cabos profissionais de áudio e microfone.
12.14.4. Deverá possuir corpo resistente e sistema adequado de alívio de tensão do cabo.
12.14.5. Deverá ser compatível com o cabo balanceado previsto na contratação.
12.14.6. Os conectores instalados deverão ser montados, soldados e testados pela contratada.
12.14.7. Quantidade: 15 unidades.

12.15. Conector XLR fêmea

12.15.1. Conector XLR fêmea de linha.
12.15.2. Três polos.
12.15.3. Destinado à montagem de cabos profissionais de áudio e microfone.
12.15.4. Deverá possuir corpo resistente e sistema adequado de alívio de tensão do cabo.
12.15.5. Deverá ser compatível com o cabo balanceado previsto na contratação.
12.15.6. Os conectores instalados deverão ser montados, soldados e testados pela contratada.
12.15.7. Quantidade: 15 unidades.

12.16. Plugue P10 macho TRS

12.16.1. Plugue P10 macho TRS profissional.
12.16.2. 3 polos, padrão 1/4 polegada, aproximadamente 6,35 mm.
12.16.3. Corpo metálico resistente.
12.16.4. Deverá possuir sistema de proteção e alívio de tensão do cabo.
12.16.5. Deverá ser compatível com o cabo e com os equipamentos aos quais será conectado.
12.16.6. Quantidade: 10 unidades.

12.17. Switcher de vídeo

12.17.1. Switcher de vídeo destinado à comutação física das fontes audiovisuais, com recursos nativos de gravação, transmissão e operação independente de software especializado de produção audiovisual.
12.17.2. Deverá possuir, no mínimo, 4 entradas HDMI.
12.17.3. Deverá possuir saída HDMI configurável para programa ou multiview.
12.17.4. Deverá possuir saída USB-C reconhecida por computador como fonte de vídeo.
12.17.5. Deverá possuir entradas auxiliares de áudio.
12.17.6. Deverá possuir conexão Ethernet.
12.17.7. Deverá possibilitar gravação direta em mídia compatível.
12.17.8. Deverá possuir recurso de streaming por hardware.
12.17.9. Deverá possuir recurso de multiview.
12.17.10. Deverá possuir recursos de composição e transição entre fontes.
12.17.11. Deverá acompanhar software de controle, fonte de alimentação e demais acessórios necessários ao funcionamento.
12.17.12. Quantidade: 1 unidade.

12.18. Cabo HDMI de fibra óptica – 20 metros

12.18.1. Cabo HDMI de fibra óptica ativa.
12.18.2. Comprimento: 20 metros.
12.18.3. Conectores HDMI macho nas duas extremidades.
12.18.4. Compatível com o padrão HDMI 2.1.
12.18.5. Compatível com sinais Full HD e 4K e com os equipamentos integrantes da solução.
12.18.6. Quando possuir funcionamento direcional, as extremidades de origem e destino deverão estar devidamente identificadas.
12.18.7. Deverá permitir transmissão estável no comprimento especificado, sem perda de sincronismo, interrupção ou cintilação.
12.18.8. Quantidade: 2 unidades.

12.19. Placa de captura de vídeo

12.19.1. Placa de captura profissional destinada ao ingresso dos sinais das câmeras na workstation de produção audiovisual.
12.19.2. Deverá possuir, no mínimo, 4 canais 3G-SDI configuráveis.
12.19.3 Deverá possuir interface PCI Express compatível com a workstation.
12.19.4. Deverá permitir o recebimento simultâneo dos sinais das duas câmeras previstas.
12.19.5. Deverá possuir drivers compatíveis com o sistema operacional da workstation e permitir o ingresso dos sinais de vídeo das câmeras.
12.19.6. Deverá ser compatível com sinais Full HD utilizados no fluxo principal de produção.
12.19.7. A instalação deverá ser precedida da validação da compatibilidade física e elétrica da workstation, especialmente quanto aos slots PCI Express, espaço disponível, fonte de alimentação e refrigeração.
12.19.8. A contratada deverá realizar instalação da placa, drivers, atualizações e configurações necessárias.
12.19.9. Quantidade: 1 unidade.

12.20. Controladora de câmeras PTZ

12.20.1. Controladora física destinada à operação remota das câmeras PTZ.
12.20.2. Deverá possuir joystick para controle dos movimentos horizontal, vertical e zoom.
12.20.3. Deverá possuir interface de operação física e/ou tela sensível ao toque.
12.20.4. Deverá possuir controle por rede IP.
12.20.5. Deverá permitir seleção individual das duas câmeras previstas na contratação.
12.20.6. Deverá permitir criação, seleção e acionamento de posições predefinidas de câmera.
12.20.7. Deverá possuir capacidade de expansão para controle de câmeras adicionais, quando tecnicamente possível.
12.20.8. Deverá acompanhar fonte de alimentação e demais acessórios necessários ao funcionamento.
12.20.9. Quantidade: 1 unidade.

12.21. Placa de vídeo

12.21.1. Placa de vídeo dedicada destinada à adequação da workstation utilizada para produção audiovisual, gravação e transmissão.
12.21.2. Memória gráfica dedicada de, no mínimo, 16 GB.
12.21.3. Deverá possuir compatibilidade com o sistema operacional da workstation existente e recursos adequados ao processamento gráfico e audiovisual.
12.21.4. Deverá possuir interface compatível com a placa-mãe da workstation existente.
12.21.5. Antes da instalação deverão ser verificados:

a) slots disponíveis na placa-mãe;
b) potência e conectores da fonte;
c) dimensões e espaço interno do gabinete;
d) capacidade de refrigeração;
e) compatibilidade com a placa de captura;
f) sistema operacional e drivers.

12.21.6. A contratada deverá instalar os drivers e atualizações necessárias e realizar teste de estabilidade do conjunto.
12.21.7. Quantidade: 1 unidade.

12.22. Base de mesa transmissora sem fio
12.22.1. Base transmissora sem fio destinada aos microfones de mesa.
12.22.2. Deverá possuir bateria recarregável integrada.
12.22.3. Deverá utilizar faixa de operação correspondente à versão homologada para utilização no Brasil.
12.22.4. Deverá possuir compatibilidade integral com a haste gooseneck prevista.
12.22.5. Deverá possuir indicação visual adequada à utilização em mesa de autoridades ou púlpito.

12.22.6. Deverá possuir compatibilidade integral com o ponto de acesso e com a estação de recarga previstos.
12.22.7. Os equipamentos sujeitos à regulamentação deverão possuir homologação válida para utilização no Brasil.
12.22.8. Quantidade: 6 unidades.

12.23. Ponto de acesso do sistema de microfones

12.23.1. Ponto de acesso ou transceptor destinado ao gerenciamento das bases transmissoras dos microfones de mesa.
12.23.2. Capacidade mínima de 8 canais simultâneos.
12.23.3. Deverá permitir a operação simultânea das 6 bases transmissoras previstas.
12.23.4. O dimensionamento deverá manter 2 canais disponíveis para contingência ou eventual ampliação futura.
12.23.5. Deverá possuir compatibilidade integral com as bases transmissoras e com a estação de recarga integrantes do mesmo subsistema.
12.23.6. Deverá permitir configuração e monitoramento do sistema.
12.23.7. Deverá possuir interfaces necessárias à integração com a solução audiovisual prevista.
12.23.8. Os equipamentos sujeitos à regulamentação deverão possuir homologação válida para utilização no Brasil.
12.23.9. Quantidade: 1 unidade.

12.24. Estação de recarga em rede

12.24.1. Estação de recarga destinada às bases transmissoras sem fio previstas na contratação.
12.24.2. Deverá possuir 8 baias.
12.24.3. Deverá permitir a recarga simultânea das 6 bases adquiridas.
12.24.4. Deverão permanecer 2 baias disponíveis para contingência ou eventual expansão.
12.24.5. Deverá permitir os recursos de gerenciamento e monitoramento disponibilizados pelo sistema ofertado.
12.24.6. Deverá possuir compatibilidade integral com as bases transmissoras e com o ponto de acesso.
12.24.7. Deverá acompanhar fonte de alimentação, cabos e demais acessórios necessários ao funcionamento.
12.24.8. Quantidade: 1 unidade.

12.25. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

12.25.1. A Administração optou pelo não parcelamento do objeto, estabelecendo a contratação em lote único, considerando a natureza integrada da solução audiovisual pretendida, a interdependência funcional entre seus componentes e a necessidade de assegurar a compatibilidade, a instalação, a configuração e o funcionamento conjunto dos equipamentos destinados à modernização do auditório da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.

12.25.2. Embora o objeto seja composto por equipamentos e materiais de diferentes categorias, sua finalidade não se restringe à aquisição individualizada de bens. A necessidade administrativa consiste na implantação de uma infraestrutura audiovisual integrada, capaz de proporcionar captação e reprodução de áudio, operação de microfones sem fio, controle de câmeras, captação e comutação de vídeo, projeção e suporte à realização de eventos institucionais presenciais, híbridos e virtuais, mediante aproveitamento dos equipamentos já pertencentes à Administração.

12.25.3. Os componentes previstos apresentam relações de interdependência técnica e operacional, especialmente nos seguintes subsistemas:

a) Sistema de microfonia sem fio: composto por microfones, bases transmissoras, hastes gooseneck, ponto de acesso e estação de recarga, cujos componentes devem apresentar compatibilidade física, eletrônica e de comunicação para assegurar a operação simultânea e estável dos canais de áudio.

b) Sistema de captação e controle de vídeo: composto por câmeras PTZ e respectiva controladora, que deverão operar de maneira integrada, permitindo o gerenciamento dos movimentos, enquadramentos e posições predefinidas das câmeras.

c) Sistema de processamento e distribuição audiovisual: composto por switcher de vídeo, placa de captura, placa de vídeo e interface de áudio, destinados à interligação das fontes audiovisuais com os equipamentos existentes, observadas as características de conexão, os formatos de sinal e a compatibilidade entre os componentes.

d) Infraestrutura complementar: composta por cabos, conectores, dispositivos de alimentação e demais acessórios necessários à interligação, organização e funcionamento da solução, incluindo sua integração com a mesa de som, as caixas acústicas, as estações de trabalho e o projetor existentes no auditório.

12.25.4. O parcelamento por itens individualizados permitiria a contratação de fornecedores distintos para equipamentos que deverão operar conjuntamente. Essa fragmentação introduziria riscos de fornecimento de componentes com interfaces ou características incompatíveis, dificuldades na configuração dos subsistemas, divergências de responsabilidade pela correção de falhas e atrasos na disponibilização da infraestrutura em condições adequadas de funcionamento.

12.25.5. Também foi considerada a divisão do objeto por grupos de equipamentos, como sistemas de áudio, vídeo e materiais de instalação. Entretanto, essa alternativa não eliminaria a necessidade de integração entre os subsistemas, pois os sinais de áudio e vídeo deverão ser interligados, processados e disponibilizados de maneira coordenada. A contratação de grupos distintos poderia transferir à Administração a responsabilidade pela compatibilização das soluções fornecidas separadamente, dificultando a identificação e a correção de problemas nas interfaces entre os equipamentos.

12.25.6. A contratação em lote único permite estabelecer responsabilidade contratual centralizada pelo fornecimento, instalação, configuração, integração e funcionamento dos componentes abrangidos pelo objeto. Dessa forma, eventuais incompatibilidades entre os equipamentos fornecidos, problemas de conexão ou falhas decorrentes da implantação deverão ser solucionados pela própria contratada, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores e preservando as garantias individuais dos equipamentos.

12.25.7. Sob o aspecto operacional, a contratação conjunta proporciona maior uniformidade nos procedimentos de instalação, identificação de cabos, configuração dos equipamentos, organização das conexões e treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da infraestrutura. A execução coordenada dessas atividades contribui para reduzir intervenções sucessivas no auditório e assegurar a entrega de um conjunto funcional, devidamente instalado e integrado aos bens existentes.

12.25.8. Sob o aspecto econômico e administrativo, o lote único racionaliza a execução dos serviços de implantação, evitando a multiplicação de procedimentos de instalação, deslocamentos técnicos, atividades de configuração e interfaces contratuais para a entrega de uma mesma solução. A concentração dessas atividades em uma única contratação também simplifica a gestão e a fiscalização, reduzindo os encargos administrativos associados ao acompanhamento de contratos distintos que dependeriam uns dos outros para produzir o resultado pretendido.

12.25.9. A reunião dos equipamentos em lote único não tem por finalidade restringir a participação de fornecedores ou estabelecer exclusividade de fabricante. As especificações técnicas admitem equipamentos e soluções equivalentes, desde que atendidos os requisitos de desempenho, funcionalidade e compatibilidade definidos pela Administração. A exigência de fornecimento integrado decorre da necessidade de assegurar o funcionamento do conjunto, e não da imposição de marca ou modelo único para todos os componentes.

12.25.10. A contratação em lote único também não representa a reunião indiscriminada de objetos sem relação entre si. Os materiais, equipamentos e serviços previstos estão vinculados à mesma finalidade administrativa e à implantação da infraestrutura audiovisual do auditório. Os serviços de instalação, configuração, integração e treinamento constituem atividades diretamente associadas ao fornecimento dos bens, necessárias à entrega da solução em condições de utilização pela Administração.

12.25.11. A licença de software destinada à produção audiovisual será objeto de procedimento de contratação específico, não integrando o presente lote. Essa separação decorre da natureza própria do licenciamento de software, que possui condições de fornecimento, ativação e atualização distintas da aquisição de equipamentos físicos. A contratação autônoma da licença não prejudica a definição dos equipamentos e serviços de implantação em lote único, uma vez que o objeto atual compreende o fornecimento, a configuração e o funcionamento dos recursos de hardware, independentemente da aquisição do referido software.

12.25.12. A escolha pelo lote único encontra fundamento no artigo 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que contempla hipóteses de não parcelamento relacionadas à redução dos custos de gestão contratual, à maior vantagem da contratação conjunta e à configuração de sistema único e integrado, cuja divisão possa representar riscos ao resultado pretendido.

12.25.13. Dessa forma, a Administração decidiu pela contratação em lote único, por considerar que essa estrutura atende de maneira mais adequada à necessidade identificada, preserva a integração entre os componentes, concentra a responsabilidade pela execução, reduz os riscos associados à fragmentação do fornecimento e favorece a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12.25.14. Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do objeto está fundamentado nas características técnicas e operacionais da solução e na necessidade de assegurar a entrega de infraestrutura audiovisual completa, integrada e funcional, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 321.132,49

13.1. A estimativa preliminar do valor da contratação é de R$ 321.132,49 (trezentos e vinte e um mil, cento e trinta e dois reais, quarenta e nove centavos), resultante da média aritmética dos valores globais das três propostas comerciais mais recentes obtidas para a solução pretendida.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A solução selecionada consiste na aquisição complementar de equipamentos e na integração com a infraestrutura audiovisual já existente no auditório, por ser a alternativa que melhor atende às necessidades operacionais da SAP, com aproveitamento dos bens atualmente disponíveis e em condições de uso.

14.2. A solução permitirá suprir as lacunas identificadas na estrutura atual, especialmente quanto à modernização da microfonia, produção multicâmera, captura de vídeo, gravação, transmissão, controle de câmeras e operação integrada dos recursos audiovisuais.

14.3. A manutenção e o reaproveitamento dos equipamentos existentes evitam substituições desnecessárias, preservam o patrimônio público e reduzem a necessidade de aquisição de componentes que já se encontram disponíveis e aptos à utilização.

14.4. A solução também possibilita a integração entre áudio, vídeo, processamento, controle, permitindo operação padronizada, documentação das configurações, treinamento da equipe da SAP e utilização da infraestrutura em diferentes tipos de eventos institucionais.

14.5. Sob o aspecto técnico, a solução escolhida apresenta adequada compatibilidade com a infraestrutura existente, possibilidade de expansão futura e maior racionalidade no aproveitamento dos recursos já disponíveis, sem a necessidade de substituição integral do sistema audiovisual.

14.6. Diante das alternativas avaliadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução selecionada apresenta adequação técnica à necessidade identificada e ao resultado pretendido pela Administração.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. Sob o aspecto econômico, a aquisição complementar com integração dos equipamentos existentes permite direcionar os recursos públicos às lacunas efetivamente identificadas na infraestrutura audiovisual, evitando a substituição de bens que já integram o patrimônio da Administração e permanecem em condições de uso.

15.2. Os novos equipamentos passarão a integrar o patrimônio da SAP e poderão ser utilizados de forma permanente e reiterada em reuniões, solenidades, capacitações, palestras, gravações, transmissões e demais eventos institucionais.

15.3. Em relação à substituição integral da infraestrutura audiovisual, a solução selecionada preserva os equipamentos existentes em funcionamento e concentra a contratação apenas nos componentes necessários à complementação e modernização do ambiente.

15.4. Em comparação com a locação eventual, a aquisição proporciona infraestrutura permanente à Administração e reduz a dependência de contratações externas sempre que houver necessidade de gravação, transmissão ou produção audiovisual.

15.5. Dessa forma, a solução selecionada apresenta racionalidade econômica e patrimonial, por combinar o aproveitamento dos bens existentes, a aquisição dos componentes necessários e a formação de infraestrutura audiovisual permanente para atendimento das necessidades institucionais da Administração.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. A contratação pretende proporcionar benefícios institucionais, operacionais e patrimoniais, mediante a modernização e integração da infraestrutura audiovisual do auditório e o aproveitamento dos equipamentos já disponíveis na Administração.

16.2. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- disponibilidade permanente da infraestrutura audiovisual, possibilitando a realização de gravações, transmissões, videoconferências e demais eventos institucionais sempre que necessário;
- melhoria da qualidade de áudio e vídeo, proporcionando maior clareza na comunicação e melhor registro dos eventos realizados;
- maior continuidade e confiabilidade operacional, com redução da dependência de soluções externas para atividades audiovisuais recorrentes;
- maior autonomia da equipe da SAP, mediante disponibilização de equipamentos próprios, configuração integrada, documentação técnica e treinamento para operação da solução;
- padronização dos procedimentos de operação, facilitando a utilização dos equipamentos, o treinamento dos usuários e a identificação de eventuais falhas;
- redução da necessidade de locações eventuais, em razão da disponibilização permanente dos recursos necessários às atividades de gravação, transmissão e produção audiovisual;
- redução da necessidade de processos recorrentes de contratação para demandas audiovisuais semelhantes, com consequente simplificação administrativa;
- ampliação da capacidade de registro e transmissão de eventos institucionais, contribuindo para a comunicação e a transparência das atividades realizadas pela Administração;
- melhor aproveitamento do patrimônio público, mediante integração dos novos componentes aos equipamentos existentes que permanecem em condições de uso; e

- incorporação dos novos equipamentos ao patrimônio da Administração, permitindo sua utilização durante a respectiva vida útil em diferentes atividades institucionais.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Para o prosseguimento da contratação deverão ser elaborados e consolidados os documentos da fase preparatória, especialmente o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, observada a compatibilidade com as especificações e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

17.2. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, considerando a natureza comum dos bens e serviços, desde que assim caracterizados no Termo de Referência.

17.3. Para acompanhamento da execução contratual serão designados gestor e fiscais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, pois a solução selecionada atende à necessidade de modernização do auditório mediante aquisição complementar e integração com os equipamentos existentes que permanecem em condições de uso.

O dimensionamento definido contempla os diferentes cenários de utilização do ambiente, incluindo mesa de convidados e autoridades, púlpito, palestrantes, gravação, transmissão, videoconferência e produção multicâmera.

A solução permite o aproveitamento da infraestrutura audiovisual existente, evitando substituições desnecessárias e concentrando a contratação nos componentes necessários à complementação e modernização do ambiente.

O levantamento das alternativas demonstrou que a manutenção da estrutura atual não atende integralmente à necessidade identificada, que a locação eventual mantém dependência de terceiros e que a substituição integral implicaria a aquisição de bens em substituição a equipamentos ainda funcionais.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL

Coordenadora

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 10:42:27.

ANEXO II

MINUTA Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo SEI n.º 006.00463076/2026-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0/2026 – UASG 380101, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A XXX

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP - CEP 01008-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS nomeada pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 30 de janeiro de 2025 publicado no DOE de 31 de janeiro de 2025, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na....., doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome), inscrito(a) no CPF sob o n.º xx.xxx.xxx-xx, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006.00463076/2026-21 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Contratação n.º 380101-228/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 77/2026 – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de equipamentos e materiais destinados à modernização e integração da infraestrutura audiovisual do auditório da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**U.F.**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Microfone de lapela sem fio digital, conjunto com receptor, bodypack e cápsula cardioide. Marca/modelo:	S-458851-7 C-63872-4	Unidade	2	R$	R$
2	Microfone bastão sem fio digital, receptor e transmissor de mão com cápsula cardioide. Marca/modelo:	S-603062-9 C-64151-5	Unidade	2	R$	R$
3	Haste gooseneck condensadora cardioide, aprox. 38 cm, LED, para base transmissora compatível. Marca/modelo:	S-614225-7 C-64189-3	Unidade	6	R$	R$
4	Microfone headset sem fio digital, receptor, bodypack e headset condensador cardioide. Marca/modelo:	S-615945-1 C-62460-7	Unidade	2	R$	R$
5	Câmera PTZ 4K UHD 30p, FHD 60p, zoom 20x, HDMI, 3G-SDI, IP, PoE+, NDI|HX ou equivalente. Marca/modelo:	S-589250-3 C-60870-2	Unidade	2	R$	R$
6	Interface de áudio USB, 2 entradas e 4 saídas, interligação da mesa de som existente à workstation. Marca/modelo:	S-249553-8 C-62639-3	Unidade	1	R$	R$
7	Cabo PP flexível 3 x 4 mm^2, 450/750 V, rolo de 100 m. Marca/modelo:	S-527520-2 C-41082-2	Rolo 100m	1	R$	R$
8	Cabo HDMI fibra óptica ativa, 10 m, padrão HDMI 2.1, até 48 Gbps. Marca/modelo:	S-646136-0 C-26514-3	Unidade	1	R$	R$
9	Cabo de microfone balanceado, 2 x 0,30 mm^2, blindado, rolo de 100 m; Santo Ângelo X30 ou equivalente. Marca/modelo:	S-547656-9 C-64178-5	Rolo 100m	2	R$	R$

10	Sequenciador de energia para áudio e vídeo, bivolt, saídas 2P+T, 10 A por tomada, acionamento ordenado. Marca/modelo:	S-631681-6 C-48584-3	Unidade	1	R$	R$
11	Tomada fêmea desmontável 2P+T, 20 A, ABNT NBR 14136. Marca/modelo:	S-395581-8 C-63089-8	Unidade	1	R$	R$
12	Plugue macho desmontável 2P+T, 20 A, saída 90°, com prensacabo, ABNT NBR 14136. Marca/modelo:	S-516038-3 C-64209-4	Unidade	1	R$	R$
13	Conector XLR macho 3 polos. Marca/modelo:	S-483609-0 C-62153-9	Unidade	15	R$	R$
14	Conector XLR fêmea 3 polos. Marca/modelo:	S-483610-3 C-43933-4	Unidade	15	R$	R$
15	Plugue P10 macho TRS 3 polos. Marca/modelo:	S-625183-8 C-61441-0	Unidade	10	R$	R$
16	Switcher HDMI com 4 entradas, saída HDMI, USB webcam, Ethernet, gravação /streaming por hardware. Marca/modelo:	S-618202-0 C-62226-4	Unidade	1	R$	R$
17	Cabo HDMI fibra óptica ativa, 20 m, padrão HDMI 2.1, até 48 Gbps. Marca/modelo:	S-642450-3 C-37713-9	Unidade	2	R$	R$
18	Placa de captura com 4 canais 3GSDI configuráveis e interface PCIe, compatível com workstation e câmeras. Marca/modelo:	S-654246-8 C-38083-1	Unidade	1	R$	R$
19	Controladora PTZ física com joystick, operação via IP e presets, compatível com câmeras ofertadas. Marca/modelo:	S-337534-0 C-24314-5	Unidade	1	R$	R$

20	Placa gráfica dedicada com mínimo 16 GB VRAM, compatível com workstation. Marca/modelo:	S-472490-9 C-63798-8	Unidade	1	R$	R$
21	Base de mesa transmissora sem fio, bateria integrada, compatível com haste, ponto de acesso e estação. Marca/modelo:	S-382027-0 C-28716-6	Unidade	6	R$	R$
22	Ponto de acesso para microfones de mesa, mínimo 8 canais, compatível com as 6 bases. Marca/modelo:	S-522413-6 C-63130-1	Unidade	1	R$	R$
23	Estação de recarga em rede, 8 baias, compatível com 6 bases. Marca/modelo:	S-619535-0 C-63781-0	Unidade	1	R$	R$
					TOTAL	**R$**

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/11/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE-IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância.

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 380101;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 14421381561460000;

IV. Elemento de Despesa: 449052 / 339030;

V. Plano Interno: 0100;

VI. Nota de Empenho:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA),** às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser moti**vada pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente.**

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela **Lei Federal n.º 14.133/21.**

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do fornecedor)

Contratação n.º 380101-228/2026

Edital de Pregão Eletrônico n.º 77/2026 – UASG 380101

(Processo SEI n.º 006.00463076/2026-21)

LOTE ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**U.F.**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Microfone de lapela sem fio digital, conjunto com receptor, bodypack e cápsula cardioide. Marca/modelo:	S-458851-7 C-63872-4	Unidade	2	R$	R$
2	Microfone bastão sem fio digital, receptor e transmissor de mão com cápsula cardioide. Marca/modelo:	S-603062-9 C-64151-5	Unidade	2	R$	R$
3	Haste gooseneck condensadora cardioide, aprox. 38 cm, LED, para base transmissora compatível. Marca/modelo:	S-614225-7 C-64189-3	Unidade	6	R$	R$
4	Microfone headset sem fio digital, receptor, bodypack e headset condensador cardioide. Marca/modelo:	S-615945-1 C-62460-7	Unidade	2	R$	R$
5	Câmera PTZ 4K UHD 30p, FHD 60p, zoom 20x, HDMI, 3G-SDI, IP, PoE+, NDI|HX ou equivalente. Marca/modelo:	S-589250-3 C-60870-2	Unidade	2	R$	R$
6	Interface de áudio USB, 2 entradas e 4 saídas, interligação da mesa de som existente à workstation. Marca/modelo:	S-249553-8 C-62639-3	Unidade	1	R$	R$
7	Cabo PP flexível 3 x 4 mm^2, 450/750 V, rolo de 100 m. Marca/modelo:	S-527520-2 C-41082-2	Rolo 100m	1	R$	R$

8	Cabo HDMI fibra óptica ativa, 10 m, padrão HDMI 2.1, até 48 Gbps. Marca/modelo:	S-646136-0 C-26514-3	Unidade	1	R$	R$
9	Cabo de microfone balanceado, 2 x 0,30 mm², blindado, rolo de 100 m; Santo Ângelo X30 ou equivalente. Marca/modelo:	S-547656-9 C-64178-5	Rolo 100m	2	R$	R$
10	Sequenciador de energia para áudio e vídeo, bivolt, saídas 2P+T, 10 A por tomada, acionamento ordenado. Marca/modelo:	S-631681-6 C-48584-3	Unidade	1	R$	R$
11	Tomada fêmea desmontável 2P+T, 20 A, ABNT NBR 14136. Marca/modelo:	S-395581-8 C-63089-8	Unidade	1	R$	R$
12	Plugue macho desmontável 2P+T, 20 A, saída 90°, com prensacabo, ABNT NBR 14136. Marca/modelo:	S-516038-3 C-64209-4	Unidade	1	R$	R$
13	Conector XLR macho 3 polos. Marca/modelo:	S-483609-0 C-62153-9	Unidade	15	R$	R$
14	Conector XLR fêmea 3 polos. Marca/modelo:	S-483610-3 C-43933-4	Unidade	15	R$	R$
15	Plugue P10 macho TRS 3 polos. Marca/modelo:	S-625183-8 C-61441-0	Unidade	10	R$	R$
16	Switcher HDMI com 4 entradas, saída HDMI, USB webcam, Ethernet, gravação /streaming por hardware. Marca/modelo:	S-618202-0 C-62226-4	Unidade	1	R$	R$
17	Cabo HDMI fibra óptica ativa, 20 m, padrão HDMI 2.1, até 48 Gbps. Marca/modelo:	S-642450-3 C-37713-9	Unidade	2	R$	R$

18	Placa de captura com 4 canais 3GSDI configuráveis e interface PCIe, compatível com workstation e câmeras. Marca/modelo:	S-654246-8 C-38083-1	Unidade	1	R$	R$
19	Controladora PTZ física com joystick, operação via IP e presets, compatível com câmeras ofertadas. Marca/modelo:	S-337534-0 C-24314-5	Unidade	1	R$	R$
20	Placa gráfica dedicada com mínimo 16 GB VRAM, compatível com workstation. Marca/modelo:	S-472490-9 C-63798-8	Unidade	1	R$	R$
21	Base de mesa transmissora sem fio, bateria integrada, compatível com haste, ponto de acesso e estação. Marca/modelo:	S-382027-0 C-28716-6	Unidade	6	R$	R$
22	Ponto de acesso para microfones de mesa, mínimo 8 canais, compatível com as 6 bases. Marca/modelo:	S-522413-6 C-63130-1	Unidade	1	R$	R$
23	Estação de recarga em rede, 8 baias, compatível com 6 bases. Marca/modelo:	S-619535-0 C-63781-0	Unidade	1	R$	R$
					TOTAL	**R$**

Valor total (por extenso):

Nome da empresa / Número do CNPJ / E-mail / Telefone / Contato

Dado bancário: Agência e c/c da Instituição Banco do Brasil

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)